

CARTILHA PUC-SP

EM COMEMORAÇÃO AO
CENTENÁRIO DE
DOM PAULO EVARISTO ARNS



DIREITO DE FAMÍLIA

CARTILHA SOBRE DIREITO DAS SUCESSÕES

CAPÍTULO:

**INVENTÁRIO E
ARROLAMENTO**



**CARTILHA ELABORADA PELA
FACULDADE DE DIREITO DA PUC-SP**



Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns
em conjunto com
Grupo de Pesquisa PUC-SP Os impactos do
Código de Processo Civil na Democracia e
Sociedade

**EM COMEMORAÇÃO AO
CENTENÁRIO DE DOM PAULO EVARISTO
ARNS.**

Introdução

A sucessão tem início com a morte de um ser humano.

Com tal evento, busca-se dar continuidade para aquilo que foi conquistado em vida pelo falecido.

Em outras palavras, a formalização da transferência do patrimônio (carro, casa etc.) deixado por aquele que morreu deverá ser se dar aos herdeiros por meio do inventário ou do arrolamento de bens.



Informações

■ O QUE É INVENTÁRIO?

É o processo que formaliza a transferência do patrimônio/bens do falecido para os herdeiros. Ressalte-se que ele poderá ser feito por via judicial e extrajudicial.

■ QUANDO O INVENTÁRIO DEVERÁ SER JUDICIAL?

O inventário será feito pela via judicial quando: a) há herdeiros menores ou incapazes; b) há testamento; e c) quando não existe acordo sobre a divisão da herança entre os herdeiros.

■ QUANDO O INVENTÁRIO SERÁ EXTRAJUDICIAL?

Será utilizado o procedimento extrajudicial, ou seja, por meio de um Cartório de Notas, quando: a) há consenso entre os herdeiros; b) não existe menor ou incapaz; e c) inexistente testamento.

■ HÁ ALGUM LUGAR CERTO PARA A ABERTURA DO INVENTÁRIO?

Poderá ser tanto o local que o autor da herança era domiciliado quanto o local que estão situados os seus bens imóveis.

■ **O INVENTÁRIO DEVE SEMPRE SER FEITO? E SE NÃO EXISTIREM BENS?**

Recomenda-se que se faça a abertura do inventário sempre, com o objetivo de evitar problemas no futuro como, por exemplo, com a venda de qualquer bem deixado pela pessoa que morreu. Não existindo bens, porém dívidas, poderá ser realizado o chamado inventário negativo.

■ **QUEM PODE DAR INÍCIO AO INVENTÁRIO?**

A preferência é dada ao herdeiro que já administra os bens da pessoa falecida. Exemplo: se a pessoa foi casada e deixou uma casa como herança, o viúvo (a) terá prioridade para dar entrada no inventário. Por outro lado, ressalta-se que há uma série de outras pessoas que poderão assumir inventário (ex: herdeiros, legatários e testamenteiros).

■ **EM QUAL MOMENTO NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A ABERTURA DO INVENTÁRIO?**

Quando existir apenas um herdeiro não haverá necessidade de inventário. Logo, nesse caso, o herdeiro deverá adjudicar os bens, ou seja, transferir os bens do falecido para ele por meio da chamada carta de adjudicação.

■ **CASO UM BEM NÃO SEJA PARTILHADO DURANTE O TRAMITE DO INVENTÁRIO, O QUE OCORRERÁ?INVENTÁRIO?**

Nessa situação deverá ocorrer a sobrepartilha do bem entre os herdeiros. Mesmo terminado o Inventário, a partilha feita anteriormente não perderá a sua validade.

■ **O QUE É ARROLAMENTO SUMÁRIO?**

É o procedimento que visa uma célere partilha de bens. Nesse caso, será necessário que os herdeiros sejam capazes e que exista concordância na partilha.

■ O QUE É ARROLAMENTO COMUM/SIMPLES?

É o procedimento mais rápido para a partilha de bens. Adequado quando o valor da herança for baixo. Nesse caso, não será levado em consideração o fato de os herdeiros serem capazes e, ainda, independerá da existência de acordo a respeito da partilha dos bens.

■ QUAIS BENS ENTRAM NO INVENTÁRIO E NO ARROLAMENTO?

Todos os bens que tiverem conteúdo econômico do falecido, como, por exemplo, a casa e o carro. Tudo que estiver no nome da pessoa que morreu.

■ DEPOIS QUE A PESSOA MORREU, QUAL O PRAZO PARA DAR INÍCIO AO INVENTÁRIO E O ARROLAMENTO?

O prazo será de dois (2) meses, contados a partir do dia em que a pessoa morreu. Caso ultrapasse esse período, os herdeiros deverão arcar com o pagamento de uma multa a depender do Estado que estejam.

■ HAVERÁ ALGUM CUSTO PARA FAZER O INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO?ARROLAMENTO?

Cada Estado determina um valor para o imposto (ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) que cobrará sobre o patrimônio deixado pelo “de cujus”. Em São Paulo, atualmente, este valor é de 4%. Em outros casos, quando não existir valor expressivo de bens, não incidirá o imposto.

■ COMO SERÁ PAGO O VALOR DO ITCMD?

Cada herdeiro ficará responsável pelo valor do referido imposto sobre os bens que recebeu da herança.

■ COMO PROSEGUIR SE UM HERDEIRO OCULTAR ALGUM BEM DO FALECIDO?

A Ação que apura a possível sonegação de bens por um dos herdeiros recebe o nome de sonegados. Logo, em caso positivo, o herdeiro sonegador poderá perder o seu direito sobre o bem que adquiriu inadequadamente.